

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**  
**(Dos Srs. Ricardo Izar e Weliton Prado)**

Dispõe sobre a Profissão de Técnico em Prevenção e Combate a Incêndios, e dá outras Providências.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** - O exercício da profissão de Técnico em Prevenção e Combate a Incêndios será permitido, exclusivamente:

I - Ao portador de certificado de conclusão de curso de Técnico em Prevenção e Combate a Incêndios, a ser ministrado no País em estabelecimentos de ensino de 2ºgrau;

II - Ao possuidor de registro de Líder, Encarregado ou coordenador ou supervisor de bombeiro em carteira Profissional;

III – Ao detentor de registro junto ao Poder Executivo.

Parágrafo primeiro - O curso previsto no inciso I deste artigo atenderá o currículo fixado pelo Ministério da Educação, no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

Parágrafo segundo. O profissional que comprove o exercício da profissão anterior à data de publicação desta lei, terá assegurado o direito ao exercício da profissão, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Terceiro: O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação, estabelecendo os requisitos para registro do Técnico em Prevenção e Combate a Incêndio.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**



\* c d 2 0 6 1 8 3 8 2 8 2 0 0 \*

A história passada da prevenção de incêndio no Brasil, sempre foi na contramão dos anseios sociais. Houve diversas tragédias que ceifaram vidas inocentes por conta de falta de fiscalização e legislações adequadas. Sempre que ocorria uma tragédia o clamor social exigia uma resposta dos parlamentares e autoridades. Assim, após a tragédia da Boate Kiss e dos incêndios do museu nacional e museu da língua portuguesa destruíram vidas de jovens inocentes e um imensurável patrimônio cultural com prejuízos incalculáveis e em produzir leis que à sociedade sua segurança.

Não podemos negligenciar avanços que proporcione a extinção destas tragédias nas futuras gerações. O que fazemos hoje ecoa na eternidade e produz efeitos benéficos no futuro da sociedade, mudar os rumos da prevenção de incêndio em nosso País.

A Lei N.º 13.425, “Lei Boate Kiss”, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público em seu artigo 8º de tecnologia e de ensino médio correlatos, conteúdo relativo à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres.

O Ministério da Educação inseriu o curso de Técnico em Prevenção e Combate a Incêndio no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) que é um instrumento que disciplina a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, para orientar as instituições, estudantes e a sociedade em geral. Corpos de Bombeiros para efetivar as fiscalizações necessárias para prevenção de incêndios em todo o território participação da sociedade em colaborar com os órgãos públicos visando à segurança social, profissionalização do técnico inserido na segurança contra incêndios

A Lei N.º 11.901 de 2009 já prevê a classificação e as funções de Bombeiro Civil **e estabelece que o Bombeiro Civil Líder, deve ser formado como técnico em prevenção e combate a incêndio**, em nível de ensino médio, comandante de guarnição em seu horário de trabalho.

Considerando que temos como justificativa, ainda, a inserção deste profissional na CBO- Classificação Brasileira de Ocupação, do Ministério do Trabalho, sendo este um documento que retrata a realidade das profissões do mercado de trabalho brasileiro. A CBO foi instituída com base legal na Portaria nº 397, de 10.10.2002. **De acordo com a inscrição da CBO 5103-05 onde prevê que o Líder de bombeiros** é profissional que:

- a) Supervisiona, orienta e treina equipes de bombeiro e brigada de incêndios e demais profissionais;
- b) Analisa projetos de segurança de incêndios e adota medidas corretivas;



- c) Programa simulados de emergência, elabora escalas de serviços, supervisiona atividades, postos de trabalho, locais e atividades de risco;
- d) Investiga causas de ocorrências, sugere medidas preventivas e corretivas, atende clientes e coordenam planos de emergência.

Atualmente esta atividade vem sendo realizada por bombeiros civis com formação em curso livre e por profissionais de outras áreas que não possuem uma formação técnica adequada para a relevância desta atividade. Assim, não possuem registro profissional para habilitação legal no exercício da função. Além, de causar desvios coloca em risco a sociedade.

Propomos, ainda, que o técnico de segurança em Prevenção e Combate a Incêndio possua o registro junto ao poder executivo, o que dá segurança ao sistema jurídico nacional e cria responsabilidade legal ao profissional junto ao órgão que o controla suas competências legais.

Diante do exposto, é primordial a legalização e regulamentação deste profissional para contribuir significativamente com a prevenção de incêndios e proteção da sociedade.

Contamos com a colaboração dos nobres pares para aprovação dessa relevante matéria.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2020.

**Dep. Ricardo Izar**

**Dep. Weliton Prado**



\* C D 2 0 6 1 8 3 8 2 8 2 0 0 \*



## Projeto de Lei (Do Sr. Ricardo Izar )

Dispõe sobre a Profissão de  
Técnico em Prevenção e Combate a  
Incêndios, e dá outras Providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD206183828200, nesta ordem:

- 1 Dep. Ricardo Izar (PP/SP)
- 2 Dep. Weliton Prado (PROS/MG)